

Mandato

USINA CANOA SPE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 66, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 36.212.792/0001-05 (“**Usina Canoa**”); **USINA CASTANHEIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, Sala 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.141.508/0001-04 (“**Usina Castanheira**”); **USINA SALINAS SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Altair, Estado de São Paulo, no Anel Viário que liga via de acesso Joaquim Elias Oliveira, S/N, CEP 15.430-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.886.085/0001-39 (“**Usina Salinas**”); **USINA MANACÁ SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 74, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.802.585/0001-48 (“**Usina Manacá**”); **USINA PITANGUEIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 1, 20º andar, sala 34, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.924.931/0001-68 (“**Usina Pitangueira**”); **USINA ATENA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 1, 20º andar, sala 12, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.167.718/0001-63 (“**Usina Atena**”); **USINA CEDRO ROSA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 1, 20º andar, sala 003, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.136.249/0001-15 (“**Usina Cedro Rosa**”); **USINA LITORAL SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Rodovia João C. Stuqui, Km 8, CEP 15.613-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.133.341/0001-21 (“**Usina Litoral**”); **USINA MARINA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 70, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03 (“**Usina Marina**”); **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48 (“**RZK Energia**”); e **RZK SOLAR 05 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 50, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.946.243/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35300575750, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” e, quando em conjunto com Usina Canoa, Usina Castanheira, Usina Salinas, Usina Manacá, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Litoral e Usina Marina, “**Outorgantes**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“**Outorgada**”), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do

patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª Emissão, em Série Única, da Outorgada (“**CRI**”). Outorgando-lhe poderes específicos para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 6ª do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*”, datado de 07 de outubro de 2022 (designado, conforme aditado, o “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**”), preservar a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e executar as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado, incluindo, **sem limitação**: (a) a prática de qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando as Outorgantes estiverem inadimplentes com o respectivo registro; (b) a tomada de todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens acima; (c) o bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Centralizadora até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Centralizadora a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (d) a representação das Outorgantes junto a Grafeno Pagamentos, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(iv)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como dar e receber quitação em nome das Outorgantes; **(v)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para executar, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Garantia; **(vi)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações

Garantidas, cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; **(vii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** providenciar o retorno do domicílio bancário para as Contas Vinculadas em caso de alteração, pelas Fiduciantes, sem que haja anuência prévia dos Titulares de CRI e Debenturista, do domicílio bancário para conta diversa das Contas Vinculadas; e **(ix)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(x)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, desde que de acordo com as premissas acima, que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é válida por 1 (um) ano contado da data de sua assinatura.

As Outorgantes e a Outorgada reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

USINA CANOA SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA CASTANHEIRA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USINA SALINAS SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USINA MANACÁ SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USINA PITANGUEIRA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USINA ATENA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USINA CEDRO ROSA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USINA LITORAL SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

USINA MARINA SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RZK ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RZK SOLAR 05 S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: